



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00511

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008

Proposição: MP 441/2008

Autor: Gorete Pereira

Nº Prontuário: 100

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substituta 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO

Jornada de trabalho (aplicação genérica)

#### EMENDA ADITIVA:

“Art. XX – Ficam convalidados os atos administrativos praticados há mais de 5 (cinco) anos, consistentes em autorização para a redução da jornada de trabalho dos servidores alcançados pela Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, pela Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, pela Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, e pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, em face da incidência, sobre tais situações, do princípio constitucional da segurança jurídica.”

JUSTIFICATIVA: A Lei nº 8.112/1990 já traz a definição sobre a jornada de trabalho a que se vinculam todos os cargos da Administração Pública Federal, tornando desnecessária a repetição do dispositivo. Algumas categorias, entretanto, obtiveram ao longo dos anos condições mais benéficas de trabalho, com redução da jornada sem correspondente redução remuneratória, em situação admitida e até mesmo estimulada pela Administração, devendo ser protegida pelo princípio da segurança jurídica

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4, 9 / 2008 às 15:35

Hermes / Mat. 17775



Página 1 / 1